



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 57/2018 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 32/2018 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA SEREM SERVIDOS DURANTE A SEMANA INTERNA DE  
PREVENÇÃO DE ACIDENTES - SIPAT**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portadora da carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **BAGGIO & TRINDADE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel José Botelho, nº 745, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 24.143.773/0001-95, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. **PAULO HENRIQUE BAGGIO TRINDADE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.219.894-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 072.038.909-70, domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa por Limite nº 32/2018 (PMRC), ratificada em 12 de abril de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de lanches para serem servidos durante a Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT, conforme Dispensa por Limite nº 32/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APR	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	SALGADINHOS ASSADOS TIPO PARA FESTA - ESFIRRA, ENROLADOS DE PRESUNTO E QUEIJO, EMPADAS ENTRE OUTROS	DA CASA	kg	25	21,90	547,50
2	SALGADINHOS FRITOS TIPO PARA FESTA - COXINHAS, BOLINHAS DE QUEIJO, QUIBE ENTRE OUTROS	DA CASA	kg	25	21,90	547,50
3	REFRIGERANTE DE DIVERSOS SABORES (EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS)	FABIANE	uni	60	3,10	186,00
4	BOLOS SIMPLES DIVERSOS SABORES: FUBA, CHOCOLATE, MANDIOCA ENTRE OUTROS	DA CASA	kg	12	15,90	190,80
VALOR TOTAL GERAL						1.471,80

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa por Limite nº 32/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.471,80 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os objetos desta licitação deverão ser entregues de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração em até 01 (um) dia útil, após Autorização de Entrega, expedida pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 57/2018 (PMRC)**

**DISPENSA POR LIMITE Nº 32/2018 (PMRC)**

Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja de 17 de abril de 2018 a 16 de outubro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa por Limite nº 32/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3390394100	1706	504	Outros Royalties e Compensações Financeis	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração em até 01 (um) dia útil, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 57/2018 (PMRC)**

**DISPENSA POR LIMITE Nº 32/2018 (PMRC)**

da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 57/2018 (PMRC)**

**DISPENSA POR LIMITE Nº 32/2018 (PMRC)**

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *MARCOS ROGÉRIO NARDO* portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todos os documentos do processamento da Dispensa por Limite nº 32/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 57/2018 (PMRC)**

**DISPENSA POR LIMITE Nº 32/2018 (PMRC)**

modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

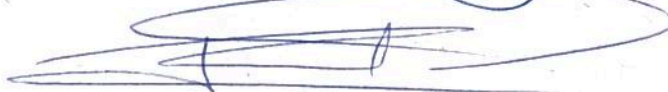
**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de abril de 2018.

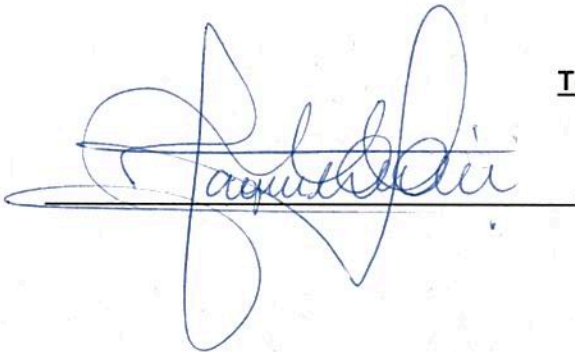
  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

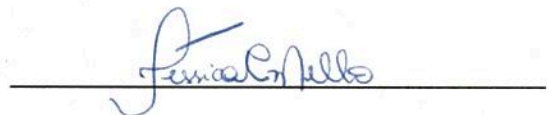
  
**Afonso Dejalva da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração – Contratante**

  
**Marcos Rogério Nardo**  
**Gestor do Contrato**

  
**Paulo Henrique Baggio Trindade**  
**Baggio & Trindade – Serviços Administrativos Ltda -Contratada**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2018 – (PMRC)**  
**DISPENSA POR LIMITE Nº 32/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** BAGGIO & TRINDADE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME

**CNPJ:** 24.143.773/0001-95

**OBJETO:** A aquisição de lanches para serem servidos durante a Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT.

**VALOR:** R\$ 1.471,80 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 17 de abril de 2018 a 16 de outubro de 2018.

Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**





**Câmara Municipal de Ribeirão Claro**  
RUA DO VICENTE MACHADO, 221 - EDIFÍCIO VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO - CENTRO - RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP. 84.400-000  
Fone: (41) 3336-1228 - E-mail: cpm@tribunaonline.com.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 005/2018 (CMRC)**  
PROCESSO DE COMPRA Nº 008/2018 (CMRC)  
Objeto: Aquisição de aparelho roteador para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão Claro.  
Dotação Orçamentária: 01010103100192090339030170000  
Fonte de Recurso: 01.0001  
Valor Total: R\$ 195,00 (Cento e Noventa e Cinco Reais)  
Em Favor de: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP  
CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73  
Fundamento Legal: Art 24, inciso II da Lei 8.666/93  
Ribeirão Claro, 17 de Abril de 2018.  
Eliana Cortez da Silva  
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2018 – (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 33/2018 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: AUTO ELETRICA BATISTA LTDA - ME - CNPJ: 86.882.792/0001-90  
OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recondicionamento do motor de partida do veículo ônibus IVECO CITYCLASS 70C 16, placa ARK-2569, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
VALOR: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).  
VIGÊNCIA: 17 de abril de 2018 a 16 de junho de 2018.  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
OBJETO: A possível contratação de serviços de transporte coletivo de passageiros municipal e intermunicipal para atendimento dos projetos do Departamento de Esportes e Lazer.  
VIGÊNCIA: 17 de abril de 2018 a 16 de abril de 2019.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018  
CONTRATADA: KLEBER CAMARGO FRETAMENTOS - ME - CNPJ/MF: 23.880.591/0001-34  
VALOR: R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais).  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018  
CONTRATADA: ZANI TUR TURISMO LTDA - ME - CNPJ/MF: 17.343.017/0001-44  
VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**Impacto Lava Car**

Sistema Lava e Tira

- Ducha simples e completo
- Polimento
- Limpeza de carpetes e bancos

Fone: 3525-3557 / 9912-7362  
Rua Cel Batista, 215 Centro - Jacarezinho - PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2018 – (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2018 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA - CNPJ: 78.624.202/0001-00  
OBJETO: A contratação de instituição para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas dos empregos efetivos de Agente de Combate de Endemias, Auxiliar de Enfermagem, Dentista (Programa Saúde Bucal), Médico Clínico Geral, Médico Generalista (Equipe Saúde da Família) e Professor de Artes.  
VALOR: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).  
VIGÊNCIA: 17 de abril de 2018 a 16 de abril de 2019.  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: LIVINA APARECIDA ROSA 03814367995  
CNPJ/MF: 24.231.850/0001-69  
OBJETO: A possível aquisição de banners e faixas para serem utilizados no desfile em comemoração ao aniversário da cidade e durante o ano letivo de 2018 pelos CMEIs, Escolas Municipais, Secretaria de Educação e Departamento de Cultura, através da Secretaria Municipal Educação e Cultura, pelo período de 12 meses.  
VALOR: R\$ 11.980,00 (onze mil, novecentos e oitenta reais).  
VIGÊNCIA: 17 de abril de 2018 a 16 de abril de 2019  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
OBJETO: A possível aquisição de materiais diversos para uso na manutenção em demarcação de sinalização viária horizontal e em lombadas nas ruas deste município, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo período de 12 (doze) meses.  
VIGÊNCIA: 17 de abril de 2018 a 16 de abril de 2019.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018  
CONTRATADA: A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ/MF: 17.789.664/0001-84  
VALOR: R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2018  
CONTRATADA: MICHEL PAULINO ALGOZO - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME  
CNPJ/MF: 13.138.369/0001-07  
VALOR: R\$ 33.180,00 (trinta e três mil, cento e oitenta reais).  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2018 – (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 32/2018 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: BAGGIO & TRINDADE - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME  
CNPJ: 24.143.773/0001-95  
OBJETO: A aquisição de lanches para serem servidos durante a Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT.  
VALOR: R\$ 1.471,80 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).  
VIGÊNCIA: 17 de abril de 2018 a 16 de outubro de 2018.  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATOS PROVENIENTES DA INEXIGIBILIDADE Nº 7/2018 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
OBJETO: A aquisição de alimentícios diversos, preferencialmente orgânicos ou em processo de conversão, da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e as diretrizes da Resolução FNDE nº 26/2013.  
VIGÊNCIA: 16 de abril de 2018 a 20 de dezembro de 2018.  
CONTRATO Nº 59/2018 (PMRC)  
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PRODUTOS ORGÂNICOS - APO  
CNPJ: 11.943.653/0001-20  
VALOR: R\$ 55.069,50 (cinquenta e cinco mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).  
CONTRATO Nº 60/2018 (PMRC)  
CONTRATADO: LUIZ ROGÉRIO UGUCCIONI - CPF: 033.210.419-2  
VALOR: R\$ 17.155,25 (dezesete mil, centos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).  
CONTRATO Nº 61/2018 (PMRC)  
CONTRATADO: MARIA IMACULADA UGUCCIONI - CPF: 542.067.669-91  
VALOR: R\$ 19.998,75 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2017 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017 (PMRC)**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: NETUNO ENGENHARIA LTDA - ME  
CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92  
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de reforma parcial do telhado do prédio da prefeitura (com fornecimento de material).  
VALOR: R\$ 8.394,23 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e três centavos).  
Ribeirão Claro, 16 de abril de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



EDITORA JACAREZINHO-MR  
Jornalista responsável  
Sérgio da Silva Batista - MTB nº 0008517/PR  
Diagramação e Arte  
Rita da Cassia  
Endereço Comercial e Redação  
Rua Levy Baldasary, n.º 826 - Bairro Centro - Jacarezinho/PR

Telefone: 43 3527-1044  
Reportagens ou Publicações  
Emails: reportagempr@hotmail.com ou jpdnario@gmail.com  
Impressão Gráfica  
Gráfica e editora Valente  
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL  
Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré,

Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*

